



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RP PAYMENTS PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 30.545.324/0001-76
NIRE: 35235260265**

Pelo presente instrumento particular,

a) **Gustavo Javier Victorica**, argentino, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE V091613-U, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 069.129.031-85, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 9.º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04538-133 ("Gustavo") neste ato representado por **Arnaldo Vieira das Neves Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de RG nº 303.960.148-28, residente e domiciliado na Estrada Santa Inês, nº 4.250 Samambaia, cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, CEP 07623-280 ("Outorgado"), a quem confere os mais amplos poderes gerais e ilimitados; e

(b) **Rodrigo Manuel Teijeiro**, argentino, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do passaporte argentino nº 711.732.801-03, residente e domiciliado em 881 Ocean Drive apartamento #25H, Key Biscayne, Florida, 33149, Estados Unidos Da América ("Rodrigo"), neste ato representando por seu procurador, **Arnaldo Vieira das Neves Filho**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 43.622.484-7 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 303.960.148-28, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 9.º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04538-133.

Únicos sócios da **RP PAYMENTS PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, Vila Nova Conceição, São Paulo CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.545.324/0001-76 ("Sócios" e "Sociedade"), neste ato representada por Gustavo Javier Victorica p.p Arnaldo Vieira das Neves Filho e Rodrigo Manuel Teijeiro p.p Arnaldo Vieira das Neves Filho.

RESOLVEM, por mútuo e justo acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade e aprovar:

1. A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os Sócios decidem Transformar a Sociedade em sociedade anônima, que será regida pelo Estatuto Social anexo à presente ata, conforme adiante aprovado, bem como pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Em razão da transformação societária ora aprovada, os Sócios decidem converter cada quota do capital social da Sociedade em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, mantendo-se inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios (doravante denominados "Acionistas") no capital social da sociedade anônima resultante da transformação. Assim, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo ao acionista Gustavo Javier Victorica

fr /

5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e ao acionista Rodrigo Manuel Teixeira
5.000 (cinco mil) ações ordinária nominativa, sem valor nominal;

2. A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Os Sócios decidem alterar a denominação social da RP PAYMENTS PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA. para **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY** (doravante referida como "Companhia"), de forma que o art. 1º do Contrato Social aprovado na forma do item 4 abaixo:

Cláusula 1ª - A sociedade empresária opera sob a denominação de **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY** e tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Sociedade").

3. A ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. Alteração do objeto social da Companhia, de forma que o art. 4º do Contrato Social aprovado na forma do item 4 abaixo:

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
- (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços

Handwritten signature and number 2

envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** transferência do controle da Companhia; **(b)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades."

4. A ALTERAÇÃO DA SEDE DA COMPANHIA

- 4.1. Alteração do endereço da sede da companhia de forma que o art. 2º do Contrato Social aprovado na forma do item 4 abaixo:

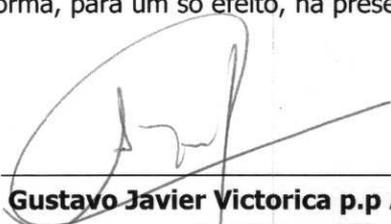
"Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

5. O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

- 5.1. Em virtude da transformação do tipo societário da Companhia, os sócios resolvem aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente ata;

JUCESP
11/20

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

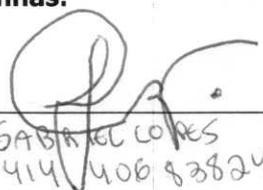


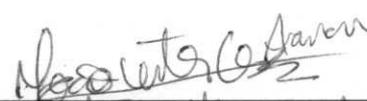
Gustavo Javier Victorica p.p Arnaldo Vieira
das Neves Filho



Rodrigo Manuel Teixeira p.p Arnaldo Vieira
das Neves Filho

Testemunhas:

1. 
Nome: GABRIELA LOPES
RG/CPF: 414/406 83824

2. 
Nome: Jonei with Cruz Amion
RG/CPF: 107 226 00650 137 320 505-0

Victoriz de F
VICTORIA DE SA
CPF/SP 344.362
CPF/MF 397.787.92860

JUCESP
11 NOV 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530055884-7



JUCESP

SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

476.107/20-9



JUCESP

Fr 1

do CMN: **(a)** transferência do controle da Companhia; **(b)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III


7

UNEBAP
11 11 20

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 9º - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.



Artigo 16 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 18 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

UNESA
1120

- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 19 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; ^[1] _[SEP]
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (c) na hipótese em que a Companhia decida obter o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia, além de substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, nos termos do artigo 21, parágrafo segundo.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

10

DIRETOR
1120

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 22 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24 - Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, sendo que, neste caso, as procurações poderão ser outorgadas por 1 (um) único Diretor.

11130

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 29 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 30 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 31 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (1) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (2) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (3) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX

DUESA
11 11 20

Liquidação

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X Foro

Artigo 35 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."

Viltoniz de L
VITORIA DE SA
OPB/SP 24.362
CPF/MF. 397.787.928-60

121

DUPLICATA
11 11 20

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RP PAYMENTS PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA REALIZADO EM 25 DE JUNHO DE
2020**

TERMOS DE POSSE E DESIMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

A

FV

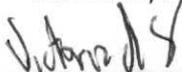
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 25 dias de junho de 2020, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003 ("**Companhia**"), Sra. **Victoria de Sá**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Conselheira eleita na Reunião de Sócios realizada em 25 de junho de 2020, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 25 de junho de 2020.



Victoria de Sá

JUN 25 2020

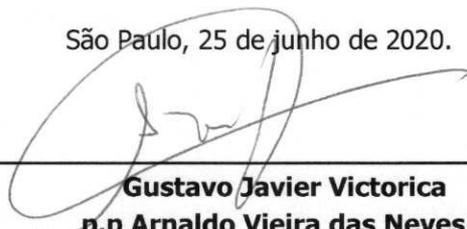
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 25 de junho de 2020, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGPAY**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), a Sr. **GUSTAVO JAVIER VICTORICA**, argentino, casado, empresário, portador do documento de identidade RNM n V091613U, inscrito no CPF/ME sob o n 069.129.031-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n 4.055, 9 andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

O Conselheiro do Conselho eleito na Reunião de Sócios, realizada em 25 de Junho de 2020, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

O signatário, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 25 de junho de 2020.



Gustavo Javier Victorica
p.p Arnaldo Vieira das Neves Filho

VERT-RECARGAPAY
11120

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RP PAYMENTS PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA REALIZADO EM 25 DE JUNHO DE
2020**

**“POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY**

A presente Política de Divulgação, conforme abaixo definida, foi elaborada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”) e tem como objetivo estabelecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas, relativamente à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-RECARGAPAY (“Companhia”), seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à política de divulgação, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas (“Pessoas Vinculadas”) deverão observar e aderir à presente a política de divulgação de ato ou fato relevante da companhia (“Política de Divulgação”).

As Pessoas Vinculadas que tiverem acesso a ato ou fato relevante deverão informa-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, sendo que elas deverão manter sigilo das informações até sua divulgação ao mercado pelo Diretor de Relações com Investidores.

São considerados atos ou fatos relevantes: aquilo definido como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358, inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia (“Valores Mobiliários”); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.

18

DUPLICATA
11 11 20

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e aos Quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação ("Mercados Organizados"), imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nos Mercados Organizados e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e aos Mercados Organizados deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de publicação no portal de fatos relevantes de jornal de circulação nacional, em especial na seção fatos relevantes do Estado de S. Paulo, que reproduz a Informação Relevante comunicada à CVM e aos Mercados Organizados não obstante a possibilidade de sua publicação em jornal de grande circulação, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e aos Mercados Organizados.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, aos Mercados Organizados e ao público investidor em geral.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata de tais atos ou fatos ao Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores de comunicação escrita e protocolada enviada por Pessoa Vinculada, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM, observado sempre o disposto abaixo.

A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados Organizados. Caso os Mercados Organizados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento dos Mercados Organizados localizados no Brasil.

FR 19

SECRETARIA
11 11 20

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, confirmado pelo Diretor de Relações com Investidores.

A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, aos Mercados Organizados e ao público.

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições da presente Política de Divulgação, estando o descumprimento sujeito às penalidades previstas na regulamentação aplicável.

A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração."

A

15/



Declaração

Eu, Victoria de Sá, portador da Cédula de Identidade nº 449390792, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 397.787.928-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7 andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Victoria de Sá

RG: 449390792

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY